



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



RESPOSTA A RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA/CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TENDO COMO SERVIÇOS IMPLANTAR, CAPACITAR E DAR SUPORTE À ESTRATÉGIA E-SUS AB PEC/CDS, E-SUS AB TERRITÓRIO, ALÉM DE MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA) E ACESSO À PLATAFORMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA COM PRONTUÁRIO ELETRÔNICO PARA MÉDIA COMPLEXIDADE, B.I., PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO/SC, COM ARMAZENAMENTO EM CLOUD.

IMPUGNANTE: BRANET GESTÃO DE LOGISTICA EM SAÚDE LTDA. - ME (CNPJ 02.630.826/0001-60).

I – RELATÓRIO.

Cuida-se de Recurso Administrativo ofertado por **BRANET GESTÃO DE LOGISTICA EM SAÚDE LTDA.** contra a decisão do Pregoeiro, que declarou vencedora do pregão ELETRONICO nº 030/2020 a empresa RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., nos termos do edital de licitação, questionando-se, em linhas gerais:

- a) Alega a empresa BRANET que a empresa RANG não comprovou sua condição de Micro Empresa e por este motivo, houve empate ficto no certame, o que permitiria a ela BRANET, ofertar mais um lance o que a tornaria vencedora. Cita que a oportunidade de ofertar lance no pregão eletrônico não lhe foi ofertada pelo sistema;
- b) Cita também no recurso que no pregão a diferença de preço que ensejaria empate ficto é de 10 %

II – DA ADMISSIBILIDADE

A modalidade adotada para o procedimento licitatório foi o pregão eletrônico, regulado pela Lei nº 10.520/2002, sendo considerado também, para fins de julgamento e participação, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei esta que trata das normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



O artigo 44, § 2º, da Lei 123/2006 trata de empate ficto, empate este que a empresa BRANET aduz que não foi aplicado no pregão citado. Vejamos o que discorre o referido artigo:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Embora a empresa em seu recurso cita que a diferença a ser levada em consideração seria de 10%, nota-se que na Lei esta diferença, por tratar-se de pregão é de 5%. Embora tenha sido feito recurso de forma incorreta, levamos em consideração que a diferença da melhor oferta da empresa RANG para a empresa Branet foi de 2,53 %.

Importante salientar que a plataforma utilizada pelo município de Nova Trento para realização e pregão eletrônico é a plataforma disponibilizada pela empresa BNC (<http://bnc.org.br/>). Vamos explicar aqui, como funciona a relação prefeitura de Nova Trento, BNC e empresas. O município, ao divulgar em imprensa que realizará pregão eletrônico, vai até o portal da BNC, e, com senha própria, põe lá as informações necessárias que possibilitem a participação do maior número de interessados. Quando disponibiliza no portal o edital, lá também cita os documentos que irá exigir no certame. A partir daí, cabe as empresas interessadas a adesão a plataforma para poder participar do pregão. As empresas interessadas, então, anexam na plataforma toda a documentação exigida bem como sua proposta. Em campo específico as empresas informam à plataforma e ao município se são Microempresa ou empresa de Pequeno Porte. Ao informar na plataforma assumem toda a responsabilidade de seus atos. No caso deste pregão, o município não exigiu que se anexasse documento com comprovação de ser a empresa Micro ou não. Presume-se então, que quando as empresas citam lá ser micro ou EPP estão dizendo a verdade. No caso deste pregão, por estarem competindo duas Microempresas (já que ambas clicaram afirmando ser ME ou EPP) o benefício da Lei 123/2006 não se aplicou, ou seja, a plataforma propicia aos participantes a oportunidade de ofertar lance caso a primeira colocada não seja ME ou EPP, desde que atendidos os percentuais previstos em Lei.

A contrarrazão apresentada foi de forma intempestiva.

III - DO RECURSO

Em síntese, requereu a empresa recursante que houvesse a sua indicação como vencedora, por ser ela Micro Empresa e a empresa Rang, não



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, **CONHEÇO** do RECURSO interposto pela licitante **BRANET GESTÃO DE LOGISTICA EM SAÚDE LTDA. - ME (CNPJ 02.630.826/0001-60)**, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** em razão de restar comprovado que a empresa RANG é uma Microempresa, fato este que foi certificado pelo município em consulta a empresa e documento ajuntado ao certame.

Publique-se.

Nova Trento/SC, em 10 de setembro de 2020.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito